

## **Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos**

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

José Luiz de Oliveira – RG 3.838.712-0 – CPF 512.320.069-04

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

COOPERVITI – Cooperativa dos Agricultores Familiares de Jandaia do Sul  
CNPJ: 10.377.447/0001-38

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Implantação de Fábrica de Hortifrúti Minimamente Processados com Fortalecimento da Logística e da Comercialização da Agricultura Familiar na Região do Vale do Ivaí e Centro-Norte do Paraná

4. ENDEREÇO

Rodovia BR 376, nº 927 – Km 215 – Parque de Exposições – Jandaia do Sul/ PR  
– CEP: 86900-000

5. TELEFONE

(43) 99920-9347

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

cooperviti@gmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- (     ) Impugnação do Edital  
(     ) Resultado da inscrição do Projeto e da OSC  
( x ) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto  
(     ) Resultado da habilitação da OSC

## 8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

A COOPERVITI – Cooperativa dos Agricultores Familiares de Jandaia do Sul, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída desde 30 de setembro de 2008, com sede no município de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de desclassificação do Projeto de Negócio (Anexo 8), fundamentada no seguinte apontamento: “O Projeto de Negócio não apresenta regras de utilização, que visam a conservação/manutenção dos bens adquiridos”, e traz a tona menções do projeto que não foram observadas, que poderão dar um norte e aumentar a segurança neste sentido.

Segue nos itens a seguir, apontamentos que corroboram com esse recurso administrativo, que apontam que o projeto da COOPERVITI, com base no Anexo 8, documento central do projeto, e outros documentos mais entregues, contém sim elementos que comprovam sua capacidade e compromisso de conservação/manutenção dos bens adquiridos.

Além disso, no que se refere aos itens constantes da Avaliação Geral da Organização Proponente, observa-se que determinados critérios foram pontuados com nota zero, embora o conteúdo do Anexo 8 – Projeto de Negócio apresente elementos objetivos que demonstram o atendimento material aos requisitos avaliados, ainda que eventualmente não tenham sido identificados pela banca no momento da análise.

### **DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA GOVERNANÇA JÁ DEMONSTRADAS**

Inicialmente, cumpre destacar que a COOPERVITI possui mais de 15 anos de atuação consolidada na organização da produção e comercialização de hortifrúteis, oriundos da agricultura familiar, abrangendo diversos municípios do Vale do Ivaí e Centro-Norte do Paraná.

Ao longo de sua trajetória, a cooperativa executou com êxito projetos anteriormente aprovados no próprio Programa COOPERA-PARANÁ; estruturou e ampliou sua capacidade logística, incluindo câmara fria, caminhão refrigerado e sistema fotovoltaico; executa regularmente contratos institucionais por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); apresenta crescimento consistente de faturamento nos últimos anos; mantém

estatuto social registrado, diretoria eleita e regularidade fiscal; demonstra planejamento estratégico, metas, indicadores, previsão de despesas com manutenção de máquinas e equipamentos e meios de verificação no próprio Projeto de Negócio apresentado.

Portanto, a cooperativa já demonstra, de forma inequívoca, capacidade técnica, administrativa e operacional para **gestão e manutenção** de bens públicos e execução de investimentos estruturantes.

## DA NATUREZA FORMAL DA EXIGÊNCIA APONTADA

A decisão de desclassificação fundamenta-se na ausência explícita, no texto ou nas finanças do projeto, de um capítulo específico intitulado “Regras de Utilização e Conservação dos Bens” ou previsão formal de elaboração de Regimento Interno e Procedimentos Operacionais Padrão (POP). Contudo, é importante ressaltar que o projeto apresenta detalhamento técnico das aquisições, prevê indicadores de resultados, estabelece metas mensuráveis, define cronograma físico-financeiro, apresenta estrutura organizacional e equipe técnica responsável e menciona na aba de previsão de receitas e despesas, os custos com as manutenções de máquinas e equipamentos, bem como com a manutenção dos veículos.

A ausência de um item formalizado com essa nomenclatura específica, não configura ausência de capacidade de gestão, tampouco ausência de mecanismos de controle, mas sim uma lacuna redacional plenamente sanável. Trata-se, portanto, de questão formal, e não material.

Conforme se depreende da leitura sistemática do Anexo 8 – Projeto de Negócio, não procede a conclusão de que inexistem regras ou previsões relativas à conservação, manutenção ou gestão dos bens adquiridos, havendo, ao contrário, múltiplos dispositivos que demonstram, de forma direta e indireta, a existência de planejamento operacional estruturado e capacidade instalada de gestão patrimonial.

Inicialmente, no item “Diagnóstico – Capacidade Técnica e Operacional Necessária ao Projeto de Negócio” (pág. 105 e 106), o documento explicita que a cooperativa já dispõe de barracão de aproximadamente 900 m<sup>2</sup>, câmara fria de 250 m<sup>3</sup>, caminhão baú refrigerado e sistema fotovoltaico em funcionamento, constituindo capacidade instalada consolidada. Além disso, todos esses itens estão incluídos em seguros, adquiridos imediatamente após a aquisição dos mesmos, onde já pôde ser

utilizado por exemplo, em um furto de fiação dos motores da câmara fria, e nos danos nas placas solares e no motor da câmara fria, devido à um temporal que atingiu a cidade.

Tal descrição evidencia não apenas a existência de bens permanentes já operados pela cooperativa, mas também experiência prévia na gestão, conservação e funcionamento desses ativos, o que afasta a presunção de ausência de mecanismos de manutenção. O próprio texto ressalta a necessidade de “reformas e adequações para atendimento às normas sanitárias e operacionais específicas”, o que demonstra preocupação explícita com conformidade técnica e operacional.

No que se refere ao planejamento de execução e controle dos bens a serem adquiridos, o projeto estabelece, no cronograma de ação, etapas formais de “Instalar e colocar bens em funcionamento”, “Produzir e comercializar”, “Monitorar e avaliar resultados” e “Prestar contas” (pág. 121; 126; 131) .

A previsão expressa de monitoramento e avaliação de resultados constitui mecanismo típico de gestão continuada dos investimentos, incompatível com a ideia de mera aquisição sem controle. Ademais, o detalhamento dos itens de investimento, com especificações técnicas individualizadas (veículos refrigerados, empilhadeira elétrica, câmaras de amadurecimento, balanças, entre outros), reforça que se trata de ativos operacionais integrados a um sistema de gestão já existente (pág. 121; 126; 131).

O Plano de Metas e Ações também vincula a implantação da agroindústria à implementação de “boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos”, bem como à obtenção de alvará sanitário e adequação às normas técnicas. A adoção de boas práticas de fabricação, por sua própria natureza normativa, pressupõe rotinas de higienização, manutenção preventiva, controle de equipamentos e registros operacionais, evidenciando que o projeto contempla, ainda que de forma implícita e técnica, procedimentos operacionais voltados à preservação dos bens e à manutenção de sua funcionalidade.

Por fim, no demonstrativo de previsão de receitas e despesas (pág. 115 e 116), constam despesas recorrentes específicas com “manutenção de veículos” e “manutenção de máquinas e equipamentos”, o que configura previsão orçamentária expressa para conservação de bens móveis. A existência de dotação financeira para manutenção reforça que o projeto não trata os equipamentos como investimento estanque, mas como ativos sujeitos a gestão continuada.

Assim, à luz dos trechos indicados, verifica-se que o Anexo 8 já contém elementos objetivos que demonstram planejamento operacional, monitoramento, adequação normativa e previsão financeira de manutenção, não sendo juridicamente razoável concluir pela inexistência de regras ou mecanismos voltados à conservação dos bens adquiridos, mas, quando muito, pela ausência de formalização autônoma dessas diretrizes — vício plenamente sanável sem prejuízo à isonomia do certame.

## **DO COMPROMISSO FORMAL DE INSTITUIÇÃO DE REGIMENTO INTERNO E POP**

A COOPERVITI manifesta formalmente seu compromisso manter o uso de seu regimento interno com inclusão de cláusulas, se for necessário, por conta das novas aquisições e reformas, e de instituir, previamente à entrada em operação dos bens adquiridos, uma atualização do POP da Cooperativa.

### **Regimento Interno de Uso, Conservação e Manutenção de Bens**

O Regimento contempla:

- Sistema de tombamento e identificação patrimonial de todos os bens adquiridos;
- Designação formal de responsável técnico por setor;
- Registro obrigatório de uso de máquinas e equipamentos;
- Cronograma de manutenção preventiva trimestral;
- Procedimento formal para manutenção corretiva;
- Plano anual de inspeção técnica;
- Regras de responsabilização por uso inadequado;
- Controle de veículos e equipamentos logísticos;
- Procedimentos de arquivamento documental e rastreabilidade.

### **Procedimentos Operacionais Padrão (POP)**

O procedimento operacional padrão contempla:

- Operação de máquinas de processamento mínimo;
- Higienização e assepsia de equipamentos;
- Controle de temperatura e armazenamento;
- Uso de câmaras frias e maturadores;

- Manutenção preventiva de veículos;
- Controle de empilhadeiras e paleteiras;
- Registro de ocorrências técnicas;
- Controle de qualidade e rastreabilidade.

## **DOS ITENS DE PONTUAÇÃO NA AVALIAÇÃO DA COOPERATIVA**

No tocante ao item 2.90 – “Projeto de Negócio apresenta regras de utilização, que visam à conservação/manutenção dos bens adquiridos, ou prevê a elaboração de regimento interno e procedimentos operacionais padrão com esta finalidade?”, esclarece-se que toda a fundamentação anteriormente desenvolvida neste recurso concentrou-se na demonstração objetiva de que o Anexo 8 contempla, direta e indiretamente, regras de uso, conservação e manutenção dos bens, bem como a formalização de Regimento Interno, Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), controle patrimonial, manutenção preventiva e cobertura securitária dos ativos. Assim, a argumentação até aqui apresentada, teve como foco exclusivo evidenciar que a pontuação atribuída não reflete o conteúdo efetivamente constante no Projeto de Negócio. Superada essa análise específica, passa-se à apreciação dos demais itens que receberam nota zero, com a respectiva demonstração de seu atendimento no âmbito do Anexo 8.

### **Item 2.17 – “A Organização é fornecedora de Programas de Compras Governamentais de Produtos da Agricultura Familiar?”**

A atribuição de nota zero ao item 2.17 não se sustenta diante das informações constantes no Projeto de Negócio, que descreve expressamente a atuação da cooperativa nos mercados institucionais. O Anexo 8 (pág. 110), registra que a cooperativa já comercializa sua produção por meio de programas públicos de compras governamentais voltados à agricultura familiar, notadamente o fornecimento a programas de alimentação escolar e demais políticas públicas de aquisição institucional. Tal informação evidencia inserção consolidada em cadeias formais de compras públicas, o que atende diretamente ao conteúdo do item avaliativo. A participação nesses programas pressupõe habilitação jurídica, regularidade documental e capacidade operacional

comprovada, elementos que reforçam a experiência da cooperativa e afastam a possibilidade de enquadramento como organização não fornecedora.

**Item 2.54 – “O Projeto de Negócio prevê meta coletiva de uso de ENERGIA RENOVÁVEL?”**

Também foi atribuída nota zero ao item 2.54, contudo o Anexo 8 contempla expressamente a utilização de sistema de energia solar fotovoltaica já instalado na estrutura da cooperativa, compondo sua capacidade operacional instalada. O projeto demonstra que a infraestrutura existente integra geração de energia renovável, reduzindo custos operacionais e promovendo sustentabilidade ambiental. Ainda que a meta coletiva possa não ter sido destacada em quadro específico, a própria incorporação de energia solar ao parque operacional caracteriza adoção concreta de energia renovável no âmbito coletivo da cooperativa. Além disso, a ampliação da agroindústria e da logística projetada no Anexo 8, se apoia nessa matriz energética já existente, configurando meta implícita de consolidação e manutenção do uso de fonte renovável. Portanto, há aderência material ao critério avaliativo.

**Item 2.59 – “O Projeto de Negócio estabelece metas quantificáveis de conversão de propriedades rurais para o sistema orgânico, incluindo área plantada, volume estimado de produção e número de produtores envolvidos?”**

Quanto ao item 2.59, igualmente zerado, o Projeto de Negócio apresenta metas produtivas, estratégias de transição produtiva e fortalecimento da base da agricultura familiar, incluindo qualificação técnica e ampliação de mercados com agregação de valor. O Anexo 8 descreve metas de expansão produtiva, organização coletiva da produção e melhoria de padrão tecnológico, o que inclui diretrizes de qualificação ambiental e produtiva. Ainda que a conversão orgânica não esteja estruturada sob a rubrica específica “metas de conversão”, o conteúdo do projeto contempla planejamento coletivo de melhoria dos sistemas produtivos, com indicadores e metas quantificáveis de produção e comercialização. A avaliação com nota zero sugere ausência absoluta de previsão, o que não corresponde ao conteúdo do documento apresentado, que demonstra planejamento estruturado e metas técnicas relacionadas à evolução produtiva dos cooperados.

Diante do exposto, verifica-se que a pontuação atribuída aos itens 2.17, 2.54 e 2.59 não reflete a análise integral do conteúdo do Anexo 8, havendo elementos objetivos que comprovam o atendimento material aos critérios avaliativos. Caso se entenda necessária maior explicitação formal das metas ou enquadramento terminológico mais específico, trata-se de questão passível de esclarecimento ou complementação documental, não configurando ausência substancial que justifique nota zero. Assim, requer-se a reavaliação dos referidos itens à luz do conteúdo efetivamente constante no Projeto de Negócio apresentado.

#### **4. DA RAZOABILIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO**

A desclassificação de um projeto estruturante, com investimento relevante para agregação de valor à agricultura familiar regional, por ausência de formalização textual específica, quando a capacidade institucional já está amplamente demonstrada, contraria os princípios da:

- Razoabilidade;
- Proporcionalidade;
- Eficiência administrativa;
- Interesse público;
- Fomento ao cooperativismo da agricultura familiar.

A proposta apresentada promove: a geração de trabalho e renda, a agregação de valor, a transição agroecológica, a segurança alimentar e o desenvolvimento regional sustentável. O saneamento da exigência apontada não compromete a lisura do processo, ao contrário, fortalece a execução do projeto.

#### **5. DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se:

- A reconsideração da decisão de desclassificação;
- O reconhecimento da capacidade técnica e administrativa já demonstrada;
- A aceitação da complementação formal ora apresentada;
- A aceitação do Anexo 8 retificado;
- A habilitação da COOPERVITI para dar continuidade no processo seletivo do Programa COOPERA-PARANÁ.

A cooperativa reafirma seu compromisso com a correta aplicação dos recursos públicos, a manutenção adequada dos bens adquiridos e a observância integral das normas do Programa.

**9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO** *(relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)*

Nos termos do Edital de Chamamento Público SEAB/DEAGRO nº 001/2025, vinculado ao Programa COOPERA-PARANÁ, observa-se que a análise realizada deve obedecer estritamente aos critérios objetivos previstos no instrumento convocatório, especialmente aqueles constantes no item 19, que disciplina a etapa de análise, seleção e classificação dos Projetos de Negócio. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe à Administração Pública o dever de julgar as propostas conforme os critérios previamente estabelecidos, não podendo inovar ou utilizar fundamentos não expressamente previstos no edital, sob pena de violação à legalidade e à isonomia entre os proponentes.

Adicionalmente, cumpre destacar que o próprio edital, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Estadual nº 3.513/2016, estabelece que o processo de seleção deve observar critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, assegurando transparência, motivação dos atos administrativos e igualdade de condições às Organizações da Sociedade Civil participantes. Eventual desconconsideração de documentos apresentados, interpretação restritiva não prevista no edital ou aplicação de critério não explicitado configura afronta ao regime jurídico das parcerias com OSCs, especialmente quanto aos princípios da motivação, razoabilidade e segurança jurídica.

Por fim, considerando que o item 4 do edital assegura expressamente o direito à impugnação e à interposição de recurso, requer-se a reavaliação do ato questionado à luz das disposições editalícias e da legislação aplicável, com a devida fundamentação técnica e jurídica, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, transparência e da ampla defesa no âmbito do procedimento administrativo. A revisão pleiteada visa tão somente o fiel cumprimento das regras do certame e a preservação da isonomia entre os participantes.

**10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO**

- Anexo 8 b – Projeto de Negócio Retificado.

Jandaia do Sul, 28 de fevereiro de 2026.

---

**JOSÉ LUIZ DE OLIVIERA**  
Solicitante da impugnação ou  
Representante legal da OSC